

PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

Guarapari - ES., 03 de julho de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 075/2024

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento das Leis Ordinárias N°s. 4993, 4994, 4995, 4996, 4997 e 4998/2024, originadas do caderno processual administrativo nº. 17.888/2024.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4997/2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, com a entidade denominada CASA DE ACOLHIDA E EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE ALEGRIA, associação filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob Nº. 11.322.616/0001-03, sediada a Avenida Brasil, S/Nº. Santa Mônica, nesta cidade.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado será para atender exclusivamente como cooperação financeira, tipificada como subvenção social, alusiva à despesa custeio com pessoal, encargos sociais e alimentação.

- **Art. 2º**. O Termo de Fomento estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania **SETAC**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2024.
- Art. 3°. A transferência do numerário estabelecida pelo *caput* do artigo anterior, será em parcela única, durante o exercício financeiro de 2024.
- **Art. 4°.** A prestação de contas dos recursos recebidos pela Entidade Convenente deverá ser apresentada à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania-**SETAC**.

Parágrafo Único - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas de forma consolidada, até 30 (trinta) dias, após encerramento do Termo de Fomento, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal e será constituída dos documentos abaixo:

I - Relatório de Execução Físico-Financeira;

II – Relação de Pagamentos;







PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

- III Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;
- IV Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pela concedente, ou Documento de Arrecadação Municipal - DAM, quando recolhido ao Tesouro Municipal;
- V Relatório de cumprimento do objeto;
- VI Outros documentos que se fizerem necessários.
- **Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:
- 36.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA 36.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.0005.1.745 CASA DE ACOLHIDA CRECHE ALEGRIA/SIGTV 320240520240005
- 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS Vínculo – 1.660.0007.3110 – Transf. FNAS – Emenda Parlamentar 20244180008....R\$ 130.000,00
- **Art. 6°.** O recurso de que trata o Art. 5° decorre do Recurso de Emenda Parlamentar referente à Proposta N° 320240520240005, do Ministério da Cidadania Programa SIGTV aprovado na Resolução N° 041/2024 COMASG, Banco do Brasil Conta 62899-9
- Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - (ES). 03 de julho de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Autoria do PL №. 114/2024: Poder Executivo Municipal Processo Administrativo №. 17.888/2024

